



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/80 – Telefax: (44) 3440-1221

Email: pminaja@uol.com.br

PARECER JURÍDICO

Ao excelentíssimo senhor ALCIDES ELIAS FERNADES prefeito em exercício no Município de Inajá – Estado do Paraná.

Solicitou o senhor prefeito parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação de empresa especializada em abertura e todos os demais processos necessários para a realização de concurso público municipal.

Amparo legal: Lei nº 8.666/93.

É o relato do necessário.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, ao traçar os princípios a serem seguidos pela Administração Pública, dispõe que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Portanto, a Constituição da República acolheu a presunção de que a prévia licitação à contratação é mais vantajosa para a Administração Pública, facultando a contratação direta.

Sendo assim, a Lei nº 8.666/93 foi editada para regulamentar as licitações e contratações efetuadas pela Administração Pública, atendendo ao dispositivo constitucional mencionado.

Desta feita, a licitação, muito embora seja um dever, só é exigível quando a situação fática permitir a sua realização, restando afastada quando houver inviabilidade de competição (art. 25) ou nos casos de dispensa de licitação (art. 24) ou licitação dispensada (art. 17).





PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/80 – Telefax: (44) 3440-1221

Email: pminaja@uol.com.br

No caso da dispensa de licitação, explica Marçal Justen Filho que se verifica “em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa.”

Saliente-se que a lei, no art. 24, prescreve um rol taxativo para a dispensa, de sorte que somente nessas hipóteses poderá a Administração adotar referido procedimento.

Nesses casos, portanto, cabe à Administração, mediante juízo de oportunidade e conveniência, avaliar qual será a forma que proporcionará a contratação mais vantajosa: a instauração da licitação ou a contratação direta.

No que tange ao objeto da presente análise, ressalta-se que tanto a Administração Pública Municipal, quanto outros órgãos tem se valido da contratação direta para a promoção de concurso público com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, *in verbis* :

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;”

A Lei nº 8.666/93 sugere a dispensa, neste caso, a duas condições:

a) Tratar-se de instituição brasileira, sem fins lucrativos, ou seja, sociedade civil (a lei não exige o título de utilidade pública) de cujo ato constitutivo conste como objetivo societário a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional;





PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/80 – Telefax: (44) 3440-1221

Email: pminaja@uol.com.br

b) Contar a entidade com “inquestionável reputação ético-profissional” (vale dizer, em termos licitatórios, idoneidade assemelhada, mutatis mutandis, àquela resultante da habilitação prevista no art. 27 e à notória especialização definida no art. 25, § 1º.

Como se percebe, a intenção do legislador, no referido inciso, foi a de impulsionar a atuação e o aperfeiçoamento de instituições voltadas especificamente às atividades de pesquisa, ensino, desenvolvimento institucional ou recuperação social do preso.

Cumprе esclarecer que para se efetivar a dispensa de licitação, com fundamento no inciso XIII, do supracitado artigo 24, devem estar presentes os seguintes requisitos:

- a) a instituição deve ser brasileira;
- b) possuir em seus fins a dedicação à pesquisa, ao ensino ou ao desenvolvimento institucional;
- c) deve possuir inquestionável reputação ético-profissional;
- d) não possuir fins lucrativos.

Desta forma, observa-se que a dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 só é possível quando guardar nexo causal entre o objeto do contrato e as atividades de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional.

E nesse sentido é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

“O TCU determinou á Administração Pública federal que ‘observe que as dispensas de licitação com amparo no inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/93 só são possíveis quando houver nexo entre o objeto pretendido e as atividades de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional, o que não é o caso de serviços ordinários de informática, mesmo os de desenvolvimento de sistemas”.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/80 – Telefax: (44) 3440-1221

Email: pminaja@uol.com.br

No caso específico de concurso público, para traçar a correlação do objeto contratado com o desenvolvimento institucional, a administração pública contratante deve demonstrar de forma inequívoca a essencialidade do preenchimento dos cargos para o seu desenvolvimento institucional.

Nesse sentido, há de constar do próprio plano estratégico, ou de instrumento congênere, da administração pública contratante essa demonstração que deve ser estipulada com base em critérios objetivos capazes de revelar a contribuição direta das atividades inerentes aos cargos objetos do concurso público que se pretende realizar no desenvolvimento da organização.

Dessa forma, o ato de dispensa da licitação estaria vinculado à essencialidade do cargo ou das respectivas atividades para o desenvolvimento institucional, em outras palavras, se não restar demonstrada essa conexão entre essencialidade e desenvolvimento institucional no plano estratégico ou instrumento congênere da administração contratante como indispensável ao atingimento dos objetivos institucionais da organização, então a dispensa de licitação não tem base legal no inciso XIII do art. 24.

Então se pode concluir com base na jurisprudência mencionada (Decisão n. 470/1993 – Plenário; Acórdão n. 105/1998 e 710/1994 – Plenário; Decisão 282/1994 – Plenário), que é possível terceirizar a realização de concurso público com e sem licitação (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby, *Contratação Direta Sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação*. 5 ed. Brasília Jurídica, 2000, p. 416.): a licitação continua sendo a regra geral e a contratação direta, como norma de exceção, deve ser empregada somente quando houver o preenchimento dos requisitos do art. 24, inciso XIII, devendo a administração contratante deixar evidenciada também a correlação entre o objeto contratado e o seu desenvolvimento institucional. (...).”





PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/80 – Telefax: (44) 3440-1221

Email: pminaja@uol.com.br

Assim, entende-se que a regra é a realização de licitação, ressaltando-se que o tipo a ser adotado deve ser técnica e preço, uma vez que para essas contratações deverão ser considerados tanto fatores de natureza técnica como o de preço na escolha da proposta mais vantajosa, pois ambos são tidos como relevantes.

E dentre os fatores de ordem técnica, o inc. I do § 1º do art. 46 da Lei 8.666/93 consigna os seguintes: “a capacitação e a experiência do proponente, a qualidade técnica da proposta, compreendendo metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos, e a qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução”, os quais devem ser estipulados de acordo com o objeto da licitação.

A dispensa de licitação poderá ser utilizada, desde que a Administração Pública demonstre que o seu desenvolvimento institucional depende da qualificação do pessoal selecionado por meio dos concursos públicos e que a contratada preenche os requisitos contidos no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, quais sejam: ser brasileira; não ter fins lucrativos; apresentar inquestionável reputação ético-profissional; ter como objetivo estatutário regimental a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional.

É o parecer sob censura.

Inajá-Paraná, 23 de janeiro de 2015.


REGINALDO MAZZETTO MORON
Procurador do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80 - TELEFAX: (44) 3440-1221 - CEP 87670-000

MEMORANDO

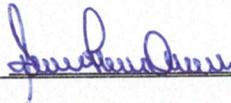
Inajá-PR, 22 de janeiro de 2015.

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRABALHOS INERENTES A ABERTURA E TODOS OS DEMAIS PROCESSOS ESPECÍFICOS PARA REALIZAÇÃO DE UM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL.

JUSTIFICATIVA: Atender a solicitação do Departamento de Administração em suas necessidades.

Valor: R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais).

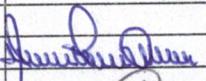
Dotação Orçamentária:

05	001.04.122.0002.2501	3.3.90.39.00.00-1000
Contador:  , em 22/01/2015.		

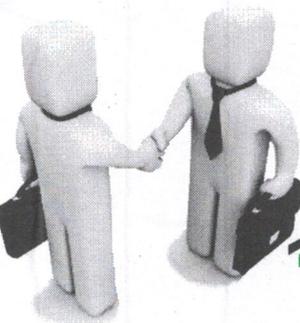
ENCAMINHE-SE:

- Prefeito Municipal – Ciência e autorização;
- Contador – Dotação orçamentária;
- Tesoureiro – Viabilidade financeira;
- Departamento de Licitações.

ADEMILSON MARTINS
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CIENTES	VISTO	DATA
PREFEITO MUNICIPAL		22/01/2015
CONTADOR		22/01/2015
TESOUREIRO		22/01/2015
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO		22/01/2015





ORÇAMENTO

Ao
Setor de Licitações
Prefeitura Municipal de Inajá – PR.

Tendo em vista a necessidade desta municipalidade em contratar Empresa Especializada ou Entidade de Nível Superior para realização de de todas as etapas de Concurso Público, apresentamos nossa proposta para apreciação, conforme segue.

Nº CARGOS	CARGOS	valor Unitário	Valor Total
10	Engenheiro Civil, Agente de Combate a Endemias, Professor com 40 horas semanal, Professor com 20 horas semanal, Médico Clínico Geral, Técnico de Enfermagem, Motorista, Advogado, Controlador Interno, Auxiliar Administrativo.	2.200,00	22.000,00

Validade da proposta: **60 (sessenta) dias.**

Valor total da proposta por extenso: **Vinte e dois mil reais.**

Lobato, 26 de janeiro de 2015.


Sylvia de Oliveira
Sócia Administradora

11.761.650/0001-76

K L C CONSULTORIA EM
GESTÃO PÚBLICA LTDA. - ME

Praça Monteiro Lobato, 94 - Centro
CEP 86790-000 - LOBATO - PR





Assessoria e Consultoria Eireli

Cursos / Palestras
Treinamentos / Capacitação

FONE: (17) 3442-2986

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ORÇAMENTO

Firma: Persona Capacitação – Assessoria e Consultoria Eireli. **CNPJ n°:**07.708.814/0001-24

Endereço:Rua Rio Grande do Sul, 2885 – Coester – Fernandópolis- SP

Proprietário: Marta Silene Zuim Colassiol **RG. n.º:**15.627.069-9

CPF. N°:144.309.638-51

Objeto: Contratação de empresa para realização de Concurso Público para os seguintes cargos/empregos: Engenheiro Civil, Agente de Combate a Endemias, Professor com 40 horas semanal, Professor com 20 horas semanal, Médico Clínico Geral, Técnico de Enfermagem, Motorista, Advogado, Controlador Interno, Auxiliar Administrativo..

Valor total: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Prazo de validade dessa proposta: 60 (sessenta) dias

Condições de Pagamento: à combinar

Fernandópolis SP, 23 de janeiro de 2015.

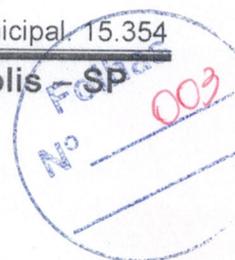

PERSONA CAPACITAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Dra. MARTA SILENE ZUIM COLASSIOL
RG. n° 15.527.069-9-SSP/SP
CPF: 144.309.638-51

Site: www.personacapacitacao.com.br
e-mail: persona_capacitacao@hotmail.com

CNPJ 07.708.814/0001-24

Inscr. Municipal 15.354

Rua Rio Grande do Sul, 2885 – Coester – CEP 15600-000 – Fernandópolis, SP





NOVA OPÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
CNPJ 07.479.392/0001-62 — INSCR. MUN. Nº 14.315

Organização de Concursos Públicos e Privados, Assessorias e Consultorias Administrativa e Empresarial, Treinamentos Empresariais, Auditorias e Projetos.

FONES: (44) 3446-2762 - 9104-5611

Rua Heihachiro Niekawa, 1840 - Jardim Simara - CEP 87707-020 - Paranavaí - PR

A

Prefeitura Municipal de Inajá – Estado do Paraná.

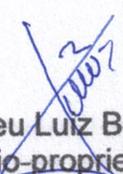
ORÇAMENTO

A Empresa Nova Opção – Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda., estabelecida à Rua Heirashiro Niekawa, nº 1840, Jardim Simara, CEP 87.707-020, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, CNPJ nº 07.479.392/0001-62, apresenta seu orçamento conforme solicitação, para elaboração e aplicação de Concurso Público.

Especificações	Preço Unitário	Preço Total
Prestação de serviços na elaboração, aplicação e correção de provas de Concurso Público, para preenchimento dos cargos de Engenheiro Civil, Agente de Combate a Endemias, Professor com 40 horas semanal, Professor com 20 horas semanal, Médico Clínico Geral, Técnico de Enfermagem, Motorista, Advogado, Controlador Interno, Auxiliar Administrativo, num total de 10 cargos.	R\$ 1.750,00	R\$ 17.500,00

Validade da proposta: 60 dias.

Paranavaí, 22 de janeiro de 2015.


Romeu Luiz Bogoni
Sócio-proprietário
CPF nº 255.263.089087
RG nº 757590-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - CEP 87670-000 - Telefax: (44) 3440-1221
E-mail: pminaja@uol.com.br

PORTARIA N.º 001/2015

DE 05 DE JANEIRO DE 2015

ALCIDES ELIAS FERNANDES, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:

Art. 1.º - Constituir a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, durante o exercício de 2015.

Art. 2.º - A Comissão Permanente de Licitação mencionada no artigo anterior, fica assim constituída:

PRESIDENTE: ADRIANA CRISTINA AGUILAR

RG N.º 6.772.757-6

CPF N.º 017.950.859-83

VICE PRESIDENTE: RENATO RAFAEL DIOGO DO VALLE

RG N.º 9.014.461-8

CPF N.º 049.250.729-51

SECRETÁRIO: FÁBIO CONSOLI DE LIMA

RG N.º 9.811.342-8

CPF N.º 057.768.179-60

VICE SECRETÁRIA: ANA PAULA DE OLIVEIRA

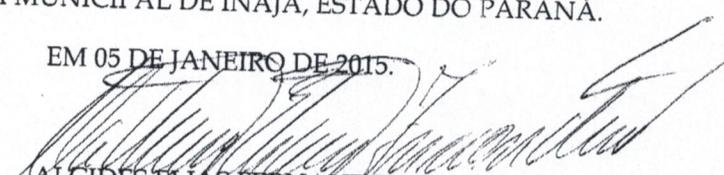
RG N.º 9.074.613-8

CPF N.º 7 011.817.329-48

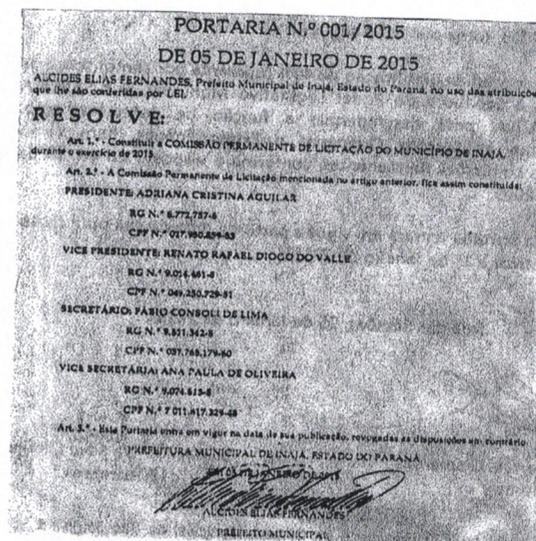
Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ.

EM 05 DE JANEIRO DE 2015.


ALCIDES ELIAS FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL



Publicado no Jornal

0 Regional
Nº 7-23 de 11 / 01 / 2015
Folha 05 Pasta Nº

Folhas
col